ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

05 - 315/2020

**PROJETO DE LEI Nº 0018/2020**

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DA LEI Nº 2160 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE "CRIA A OUVIDORIA E A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 2160/2018, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 7º.* Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida nesta lei e norma regulamentadora, e objetivando ampliar a transparência nas ações da Instituição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras